



4. DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA

DECLARO, sob as penas dos arts. 299 do Código Penal Brasileiro e 366 do Código Eleitoral, que não pertenço a Diretório de Partido Político nem exerço atividade partidária.

Salvador, de de

Código Penal:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Código Eleitoral:

Art. 366. Os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão.